



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1036, DE 14 DE MAIO DE 2018**

“Institui como Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras – Sapucaeira”

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída como “Árvore Símbolo da Cidade de Silveiras” – A **SAPUCAEIRA**.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Silveiras desenvolverá programas que visem:

a) O reflorestamento e a preservação de árvores nas comunidades do território municipal, em especial a **SAPUCAEIRA**;

b) A divulgação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, da importância da **SAPUCAEIRA** na cultura cabocla;

c) Promover atividades em torno da **SAPUCAEIRA**, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 (cinco) de junho;

d) Promover atividades comemorativas à **SAPUCAEIRA**, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro. Nesta ocasião, promover campanha no sentido de que todos os proprietários rurais realizem o plantio de, pelo menos, uma espécie da **SAPUCAEIRA** em sua propriedade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promoverão campanhas educativas sobre a relevância das espécies arbóreas, em especial a **SAPUCAEIRA**, aliadas a programas pré-estabelecidos que conscientizem a população da necessidade da preservação das árvores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

- Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de maio de 2018.

  
**GUILHERME CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
Assessor de Gabinete